



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.548/92

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º. A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes DIRETRIZES GERAIS sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

1. O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
2. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, nos valores de outubro de 1992, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.
3. As estimativas das receitas serão feitas no valor de outubro de 1992, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária incidentes a partir de 1992, conforme constar no projeto de lei orçamentária para o exercício de 1993.
4. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
6. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção, no desenvolvimento do ensino de primeiro grau, educação pré-escolar e ensino fundamental voltado aos portadores de necessidades educativas especiais, como segue: - dez por cento (10%) dos recursos previstos para aplicação na educação destinados ao atendimento da educação pré-escolar; - oito por cento (8%) dos recursos previstos para aplicação na educação, destinados ao atendimento da educação em classe especial.
7. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

ARTIGO 39. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei no. 2.328/90, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de outubro de 1992.

Parágrafo Único- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 40. Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da inflação entre o mês de outubro de 1992 e dezembro de 1992, desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

ARTIGO 50. O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máximo de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município.

ARTIGO 60. As despesas com pessoal da administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

1. Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e da indireta nas seguintes despesas: - salários - obrigações patronais - provento de aposentadoria e pensões - remuneração do prefeito e do vice-prefeito - remuneração dos Vereadores.
3. A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, fundações, só poderão ser feitas se houver, prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput.

ARTIGO 7º. Fica autorizado a concessão de ajuda financeira as entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social: ASFUSAP, CPM, CONSELHOS MUNICIPAIS (artigo 5º. das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE BAIRROS, VILAS e RURAIS.

1. Os Pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas Entidades beneficiadas.
2. Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 32 dias do encerramento do exercício.
3. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 8º. O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município.

ARTIGO 9º. As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

(do) *Z. N. da Silva*



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

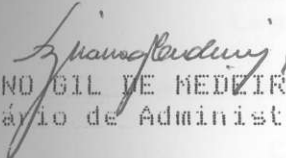
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 1992.


SILVANO MIGUEL FOFORKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração